Fl. n.º 2
Proc. 42/94

Proj. de Lei Complementar n.º 13/94
Documento n.º 515/94

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A cada dia aumenta nas ruas de São Vicente o número de crianças abandonadas pela família e marginalizadas pela sociedade.

O problema do menor abandonado deve merecer atenção redobrada das autoridades municipais responsáveis. Os chamados "meninos de rua" que, pelo abandono de suas famílias não encontram outra alternativa senão a de continuar vivendo de esmolas ou do recebimento de pequenos trocados para tomar conta de carros estacionados nas vias públicas, precisam contar também com o apoio de toda a sociedade vicentina.

Caso existissem escolas profissionalizantes em grande número na Baixada Santista, temos certeza que muitas crianças poderiam ser devidamente encaminhadas para aprender uma profissão que lhes garantisse o seu sustento e o de sua família. Mas, como isso é praticamente impossível, consideramos que a única solução viável é permitir que vários estabelecimentos comerciais da cidade, que encontram dificuldade para conseguir no mercado de trabalho profissionais devidamente preparados, possam contar com o benefício da isenção do ISS, no caso de empregarem menores encaminhados por entidades de amparo à criança e à adolescência.

Esta Vereadora, que já atuou muitos anos no comércio desta Cidade, conseguiu colher a opinião de muitos comerciantes nesse sentido. Todos consideram a iniciativa uma oportunidade para melhorar a escassez de mão-de-obra especializada. Muitos menores poderiam ser iniciados em profissões como as de açougueiro, florista, sapateiro, relojoeiro , empacotador, balconista e outras mais.

Em razão disso, submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte

Fl. n.º 3
Proc. 42/94

À (s) Comissão (ões) de:
(X) Justiça e Redação;
(X) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
(X) Educação, Saúde e Assist. Social.
3 / 3 / 94
RENATO CARUSO
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94
DOCUMENTO Nº 515/94

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 229 da Lei nº1.745 de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município, o seguinte inciso:

"Art.229 - .....
.
.
.

XII - por prestadores de serviço que comprovadamente empregarem em seus estabelecimentos, menores encaminhados por instituições de amparo à criança e à adolescência, com sede no Município".

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 254 da Lei nº 1.745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município, o seguinte parágrafo:

"Art.254 - .....
.
.
.

§ 4º - São isentos da taxa os prestadores de serviço que empregarem em seus estabelecimentos menores encaminhados por instituições de amparo à criança e à adolescência, com sede no Município".

Fl. n.º 4
Proc. 42/94

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA.

em 3 de março de 1994.

REGINA PONTE DO CARMO

JOÃO GONÇALVES

CARLOS SANTIAGO

RENATO CARUSO

FILÓ DE CAMARGO

RICARDO VERON GUIMARÃES

ROBERTO ROCHA

ROBERTO LUIZ LOPES

GREGÓRIO MOLERO

LUIS CLÁUDIO BILI

EDUARDO PALMIERI

ALTAIR DI MARCO

JOSÉ APARECIDO DÉDINHO

MÁRCIO FRANÇA

DAVI MENDONÇA

ELCIAS ALVES DE MELLO

LC/AD/cms